XI - agenda de compromissos públicos: registro publicado em transparência ativa na página do órgão ou entidade em que devem constar as audiências, eventos públicos e reuniões governamentais de que participe a autoridade;
XII - particular: todo aquele que solicite audiência para tratar de interesse privado seu ou de terceiros, mesmo que ocupante de posto, cargo, emprego ou função

XIII - agente político: aquele que fora investido em cargo público por meio de nomeação ou designação, cuja competência advém da própria Constituição

eleição, nomeação ou designação, cuja competência advém da própria Constituição Federal de 1988;

XIV - agente público: aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual;

XV - audiência: encontro entre particular e agente público, ou entidade;

públicos e políticos, para tratar de assunto inerente à atividade do órgão ou entidade;

XVI - evento público: atividade aberta ao público, geral ou específico, tais como congressos, seminários, convenções, solenidades, fóruns, conferências e similares; e

- reunião governamental: encontro entre agentes públicos de diferentes órgãos ou entidades

CAPÍTULO II TRANSPARÊNCIA ATIVA

Seção I Objetivos

Art. 3º As ações de transparência ativa visam a assegurar o exercício pleno do direito fundamental de acesso à informação, e regem-se pelos seguintes princípios

integridade;

II - tempestividade;

II - tempestividade;
III - disponibilidade;
IV - participação social;
V - proteção da informação sigilosa; e
VI - publicação de forma proativa.
Parágrafo único. A divulgação de informações por meio de transparência ativa deve estar alinhada com o interesse público e com os objetivos institucionais do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Art. 4º Os Pedidos de Acesso à Informação - SIC devem ser respondidos, preferencialmente, por meio de ações de transparência ativa.
Seção II

Seção II

Conteúdos de publicação obrigatória
Art. 5º Na divulgação das informações por meio de transparência ativa, deverão constar, no mínimo:

I - o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos

manceiros;

III - o registro das despesas;

IV - as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

V - os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
VI - as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.
Art. 6º As informações de que tratam os incisos I, II, III, IV e V do art. 5º serão divulgadas de forma centralizada na página do Ministério da Justiça e Segurança Pública no portal único "gov.br", pelos órgãos de assistência direta e imediata e pelos órgãos específicos singulares do Ministério da Justiça e Segurança Pública no portal único "gov.br", pelos órgãos de assistência direta e imediata e pelos órgãos específicos singulares do Ministério da Justiça e Segurança Pública, estabelecidos no Decreto nº 9.662, de 1º de junho de 2019, conforme as respectivas competências.
Parágrafo único. Caso a informação a que se refere o caput esteja disponível em outro portal, poderá ser realizada referência ao endereço eletrônico no qual estiver publicada, bem como disponibilizadas orientações de como proceder ao seu acesso.
Art. 7º As unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública encaminharão à Ouvidoria-Geral os dados para compor a página de resposta às perguntas mais frequentes, de que trata o inciso VI do art. 5º.

Art. 8º Com base nos pedidos de acesso à informação, a Ouvidoria-Geral poderá propor soluções de transparência ativa para divulgação das informações produzidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 9º A divulgação dos conteúdos de que trata esta Seção observará o Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal, elaborado pela Controladoria-Geral da União.

Art. 10. A Ouvidoria-Geral, com o apoio da Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Justiça e Segurança Pública, deverá monitorar a atualização da seção específica para divulgação das informações de que trata o art. 5º, em observância do § 1º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Seção III

Agenda de autoridades

Art. 11. A divulgação da agenda de autoridades visa a prevenir situações que configurem potencial con

Agenda de autoridades
Art. 11. A divulgação da agenda de autoridades visa a prevenir situações que configurem potencial conflito de interesses envolvendo ocupantes de cargo ou emprego no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Art. 12. Os agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, deverão divulgar suas agendas de compromissos públicos com todas as audiências, eventos públicos e reuniões governamentais de que participem, ainda que realizadas por meios não presenciais.
§ 1º Deverão ser divulgadas na agenda de compromissos públicos as informações relativas à participação da autoridade em eventos e atividades custeadas por terceiros, nos termos do art. 4º da Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 6 de maio de 2016, da Controladoria-Geral da União e da Comissão de Ética Pública.
§ 2º Não são consideradas audiências as atividades finalisticas de atendimento ao público.

ao público.
§ 3º Os eventos político-eleitorais de que participe a autoridade deverão ser registrados em sua agenda de compromissos públicos, informando-se as condições logísticas e financeiras para sua participação.

Art. 13. Para cada compromisso divulgado na agenda, deverão ser observados, via de regra, os seguintes dados:

I - nome da autoridade;

II - nome dos interlocutores;

III - órgão, entidade ou empresa que representa;

IV - indicação do objetivo da reunião;

V - local, data e horário; e

VI - lista de participação em eventos.

VI - lista de participantes, exceto na hipótese de participação em eventos

públicos Art. 14. Os compromissos deverão, sempre que possível, ser publicados com

antecedência mínima de doze horas. Art. 15. Os compromissos realizados sem prévio agendamento e as alterações ocorridas nos compromissos previamente agendados, inclusive as relativas aos assuntos tratados, deverão ser registrados na agenda de compromissos públicos em até dois dias úteis após a sua realização.

Art. 16. A responsabilidade pela conformidade da publicação dos compromissos é do próprio agente público de que tratam os incisos I a IV do art. 2º da Lei nº 12.813, de 2013. Art. 17. Os compromissos serão disponibilizados também em formato

Secão IV

Dados abertos Art. 18. Os dados abertos visam a franquear aos cidadãos o acesso, de forma estruturada, aos dados produzidos ou acumulados pelo poder público, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso

Art. 19. A divulgação de dados estatísticos que sirvam para o acompanhamento da execução de políticas públicas será realizada preferencialmente em formato aberto.

Art. 20. Os dados serão catalogados por unidade, as quais serão responsáveis por sua manutenção e conteúdo

Seção V Portal único "gov.br

Art. 21. A disponibilização de informações sobre serviços públicos do Ministério de Justiça e Segurança Pública deverá ser realizada no portal único "gov.br", instituído pelo Decreto nº 9.756, de 11 de abril de 2019.

§ 1º Os serviços públicos de que trata o caput deverão ter um ou mais editores cadastrados no portal único "gov.br".
§ 2º As unidades gestoras de serviços públicos designarão um servidor responsável pelo conteúdo publicado no portal único "gov.br".

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A solicitação de criação de páginas vinculadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública será encaminhada à Assessoria de Comunicação Social, a qual se manifestará a respeito da conveniência e da oportunidade do pedido.

§ 1º Cada página deve estar vinculada a um ou mais administradores de conteúdo, os quais são responsáveis por seu teor e manutenção.

§ 2º A Assessoria de Comunicação Social manterá inventário atualizado das páginas existentes e seus respectivos administradores.

§ 3º As páginas que não tiverem administrador definido poderão ser desativadas pela Assessoria de Comunicação Social, preservando-se os dados e informações necessárias em página apropriada.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor em 6 de agosto de 2020.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

# CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

COORDENAÇÃO GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

#### DESPACHO DE 29 DE JULHO DE 2020

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, faz público que, em reunião de 23 de julho de 2020, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos, ressaltando que os respectivos registros deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

```
Residência - CNIg - Resolução Normativa nº 23, de 2017 - Prazo 2 anos
```

Processo: 08000025737201965 Imigrante: VERONICA ALESSIA CATANIA
Passaporte: YA6041651 Imigrante: MARIO PALOMBO Passaporte: YB1863688; e
Processo: 08280019219201911 Imigrante: DIANA KHALIL Passaporte:

14AF46052 O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ № 432, de 17 de junho de 2019, faz público que, em reunião de 23 de julho de 2020, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos:

```
Residência - CNIg - Resolução Normativa 23, de 2017
```

```
Processo: 08105017883201936 Imigrante: MARLENE RODRIGUEZ LOPEZ;
Processo: 08096001475201921 Imigrante: MOAMMAD ALI;
Processo: 085096002359201920 Imigrante: MO ABDULLAH AL REDWAN;
Processo: 08505009843201911 Imigrante: LONG LI;
Processo: 08505010670201983 Imigrante: DONGBO BAI;
Processo: 085050108408201979 Imigrante: DAPEI LUO;
Processo: 08505012458201951 Imigrante: VINGCHUN JIANG;
Processo: 08505012458201951 Imigrante: INOQUE REIS ANDRÉ DOS SANTOS;
Processo: 0850501039020201985 Imigrante: IXIAOFENG;
Processo: 08505010344201914 Imigrante: ALIEL YOUSSEF;
Processo: 08505010396201942 Imigrante: ALIEL YOUSSEF;
Processo: 0850501544201914 Imigrante: ALIEL YOUSSEF;
Processo: 08505017879201978 Imigrante: MEIJIAO FANG;
Processo: 08505017879201978 Imigrante: MEIJIAO FANG;
Processo: 08505017879201978 Imigrante: MEIJIAO FANG;
Processo: 08505014937201910 Imigrante: WEIHONG WENG;
Processo: 08505014937201910 Imigrante: YAN MA;
Processo: 08072000787201996 Imigrante: AHMAD DIA;
Processo: 08072000787201996 Imigrante: MARIA DEL ROSARIO CARRERAS
```

SANCHEZ;

 Processo:
 08505016561201970
 Imigrante:
 AHMAD DIA;

 Processo:
 08072000787201996
 Imigrante:
 MARIA DEL ROSARIO CARRERAS

 Processo:
 08505016991201991
 Imigrante:
 HUSSEIN KHANSA;

 Processo:
 08505019143201934
 Imigrante:
 ZHAOHAN PAN;

 Processo:
 08505019342201942
 Imigrante:
 ZHAOHAN PAN;

 Processo:
 08485000664201940
 Imigrante:
 JUSE CORONILLA HUMBERT;

 Processo:
 08486000668201926
 Imigrante:
 LOLUDIO DE GAETANO;

 Processo:
 08460006868201926
 Imigrante:
 CLAUDIO DE GAETANO;

 Processo:
 08460006868201926
 Imigrante:
 CLAUDIO DE GAETANO;

 Processo:
 08460006868201926
 Imigrante:
 CLAUDIO DE GAETANO;

 Processo:
 08450020807201931
 Imigrante:
 CLAUDIO DE GAETANO;

 Processo:
 083505020807201946
 Imigrante:
 CUAUDI ZHANG;

 Processo:
 08505022008201976
 Imigrante:
 WENZHI LIN;

 Processo:
 0850600889201948
 Imigrante:
 LIANQIN HUANG;

 Processo:

Processo: 08505020945201997 Imigrante: XUEHAN CHEN; Processo: 08505023487201948 Imigrante: XIUBIN QIU; Processo: 08505023487201913 Imigrante: FU HE; Processo: 08505023349201969 Imigrante: SAIHUI LIAN; Processo: 08505019021201948 Imigrante: WEIZHI LI; Processo: 08505018258201910 Imigrante: ANTHONY TABI; Processo: 08505024682201995 Imigrante: SHAN LIN; Processo: 08505022106201911 Imigrante: HANQIN LIANG; Processo: 08505023333201956 Imigrante: FENCHANG GUO;





Processo: 08505020844201916 Imigrante: ZHENHUANG LIN;
Processo: 08389001620202012 Imigrante: YOENDRIS ALMENAREZ CLARO;
Processo: 08360007924201978 Imigrante: DIMAR MONTEIRO SANCA;
Processo: 08505015037201981 Imigrante: SUVUN YE;
Processo: 08505021711201967 Imigrante: SALEM KERAANI;
Processo: 08505021711201967 Imigrante: SALEM KERAANI;
Processo: 08505021015201951 Imigrante: PENG YE;
Processo: 08505021015201951 Imigrante: HANZHU QIU;
Processo: 08505020337201914 Imigrante: HIV ZHENG;
Processo: 08505020337201914 Imigrante: HIV ZHENG;
Processo: 08505023350201993 Imigrante: LIPING FANG;
Processo: 08505023350201993 Imigrante: CUNKAI GUO;
Processo: 08505023057201926 Imigrante: CUNKAI GUO;
Processo: 0850502350201992 Imigrante: JUNGQ I ZENG;
Processo: 08505025167201922 Imigrante: JUNGQ I ZENG;
Processo: 08505024368201991 Imigrante: JUAN HONG;
Processo: 08505024368201991 Imigrante: JUAN HONG;
Processo: 08505024368201991 Imigrante: JUAN HONG;
Processo: 08505018612201996 Imigrante XIN WEI;
Processo: 0850502014201999 Imigrante: XINONGFA WU;
Processo: 08505018117201999 Imigrante: XINONGFA WU;
Processo: 08505018117201999 Imigrante: XINONGFA WU;
Processo: 0850501811201919 Imigrante: MIAOWU LIN;
Processo: 0850501811201919 Imigrante: MIAOWU LIN;
Processo: 0850501812020191 Imigrante: MIAOWU LIN;
Processo: 0850501812020192 Imigrante: MIANIN ZHENG;
Processo: 0850501817201991 Imigrante: MIANIN ZHENG;
Processo: 0850501817201991 Imigrante: JUAN HONGFA WU;
Processo: 0850501817201991 Imigrante: MIANIN ZHENG;
Processo: 0850501817201991 Imigrante: JUAN HONGFA WU;
Processo: 0850501817201991 Imigrante: JUAN HONGFA WU;
Processo: 0850501817201991 Imigrante: JUANING ZHENG;
Processo: 08506001820201921 Imigrante: JUANING ZHENG;
Processo: 085060018201921 Imigrante: JUANING ZHENG;
Processo: 085060018201921 Imigrante: JUANING ZHENG;
Processo: 085060018201921 Imigrante: JUANING ZHENG;

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

#### POLÍCIA FEDERAL

#### DIRETORIA EXECUTIVA

#### COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

#### ALVARÁ № 3.686. DE 28 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/30996 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIONS SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 30.044.178/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1061/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

### ALVARÁ № 3.687, DE 28 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/31791 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL NORDESTE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 06.261.891/0001-16, especializada en segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1004/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ № 3.688, DE 28 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVICOS E PRODUTOS DA O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32538 - DPF/SNM/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa OFENSIVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 30.432.909/0001-80, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38

72 (setenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

### ALVARÁ Nº 3.691, DE 28 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVICOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/14572 - DPF/MBA/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIRE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA-EPP, CNPJ nº 24.512.041/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1160/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

### ALVARÁ № 3.692, DE 28 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/33942 - DPF/BRA/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa FV SECURITY VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 32.893.750/0001-26, sediada na Bahia, para adquirir:
Da empresa cedente ATENTO BAHIA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 07.601.090/0001-15:

20 (vinte) Revólveres calibre 38 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 10 (dez) Revólveres calibre 38 360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ № 3.693. DE 28 DE IULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35656 - DPF/GPB/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 23.764.146/0001-09, sediada no Paraná, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Espingardas calibre 12 6 (seis) Pistolas calibre .380 3 (três) Revólveres calibre 38

73 (teta) revolves talinte 38 135 (cento e trinta e cinco) Munições calibre .380 72 (setenta e duas) Munições calibre 12 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ № 3.694, DE 28 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/37020 - DPF/MII/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RAIZEN PARAGUACU LTDA, CNPJ nº 52.189.420/0001-61 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ № 3.695, DE 28 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/37054 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0004-39, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
600 (seiscentas) Munições calibre .380
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ № 3.696, DE 28 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/37285 DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

DELESP/DREX/JSK/PF/RJ, resolve:
Conceder autorização à empresa RESPECT VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA,
CNPJ nº 31.809.110/0001-22, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

### ALVARÁ № 3.697, DE 28 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/37402 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0016-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1165/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

# ALVARÁ № 3.706, DE 29 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Let 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/31426 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEAL SEGURANÇA ALTERNATIVA EIRELI, CNPJ nº 03.949.685/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 984/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

### ALVARÁ № 3.707, DE 29 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/38606 - DPF/PHB/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA
DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0164-81, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

240 (duzentas e quarenta) Munições calibre .380 132 (cento e trinta e duas) Munições calibre 12 132 (cento e trinta e duas) Munições calibre 18 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

